



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.788, 27 DE MARÇO DE 2020.

(ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO PERÍODO DE QUARENTENA EM COMBATE À COVID-19, PREVISTO NO DECRETO N° 4.777, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o decreto n° 4.777, de 21 de março de 2020, no inciso I do artigo 3°, proibiu pelo prazo de 15 dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas;

Considerando que as exceções à norma explicitada se encontram no § 1° do artigo 3° do decreto n° 4.777, de 21 de março de 2020, cujo rol não contempla o serviço de mototáxi;

Considerando, entretanto, que o § 3° do artigo 3° do decreto n° 4.777, de 21 de março de 2020, estabelece que as empresas de mototáxi podem apenas realizar o transporte de objetos, ficando proibido o transporte de passageiros em face do contato passageiro-condutor e do compartilhamento de capacete entre passageiros;

Considerando que eventual risco em relação à atividade, ligado à proximidade do usuário com o piloto, em tese pode ser equacionado com cuidados pessoais de passageiro e condutor, bem ainda com a higienização de equipamentos;

Considerando a possibilidade de se estabelecer regramento especial para que a atividade possa operar plenamente;

E tudo mais considerando...



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, no período a que alude o decreto nº 4.777, de 21 de março de 2020, o funcionamento das empresas de mototáxi que operam no município, para a realização de transportes de cargas e passageiros.

Artigo 2º - Para a efetivação do transporte de passageiros:

I - O condutor deverá se apresentar com roupa que impossibilite seu contato direto com o passageiro;

II - Os capacetes utilizados pelos passageiros deverão ter abertura frontal;

III - A cada final de corrida a empresa de mototáxi a que o condutor estiver vinculado deve obrigá-lo a promover completa higienização do capacete;

IV - Caso o passageiro exija, o condutor deverá, antes da entrega do capacete para uso, higienizá-lo, principalmente na sua parte frontal;

V - As sedes das empresas de mototáxi permanecerão fechadas, não podendo haver atendimento direto aos clientes; apenas por telefone;

VI - No interior das sedes das empresas de mototáxi não poderão permanecer mais de cinco condutores, como forma de se evitar aglomeração de pessoas;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -